

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

AVISOS

CONCURSO C-319 – JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO CALENDÁRIO E LOCAL DA 1ª PROVA

A prova escrita (1ª e 2ª etapa), objetiva, de múltipla escolha, de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional e Comunitário, Direito Civil e Direito Comercial do Concurso C-319 está confirmada para os dias 17 e 18 de maio de 2009, domingo e segunda-feira, às 8 horas. Será realizada na FAP-Faculdade do Pará, na Rua Municipalidade nº 839, bairro Umarizal, em Belém-Pará.

Os candidatos devem comparecer ao local das provas com uma hora de antecedência.

Os cartões de inscrição serão recebidos no dia e local da primeira prova, bastando apresentar a carteira de identidade.

COMISSÃO DA 1ª PROVA

Nos termos da Portaria nº 511/2009, referendada pela Resolução nº 136/2009, a nova composição da Comissão Examinadora da prova objetiva de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional e Comunitário, Direito Civil e Direito Comercial do Concurso C-319 está formada como a seguir:

Presidente: Desembargador Francisco Sérgio Silva Rocha

Suplente: Juiz João Carlos de Oliveira Martins

Membro: Juiz Hugo Cavalcanti Melo Filho

Suplente: Juíza Marlise de Oliveira Laranjeira Medeiros

Membro: Advogado Thadeu de Jesus e Silva

Suplente: Advogada Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos

COMISSÃO DE CONCURSO

No termos da Resolução nº 137/2009, a nova composição da Comissão de Concurso e Examinadora da Prova de Títulos do Concurso C-319 está formada como a seguir:

Presidente: Desembargador Vicente José Malheiros da Fonseca

Suplente: Desembargador Francisco Sérgio Silva Rocha

Membro: Desembargador José Edlísimo Eliziário Bentes

Suplente: Juiz João Carlos de Oliveira Martins

Membro: Advogada Angela Serra Sales

Suplente: Advogado Evaldo Pinto

Belém, 04 de maio de 2009

NARA MARIA SANTOS DE SOUZA

Secretária do C-319

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 79

- Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que o processo abaixo discriminado foi incluído em pauta para a Sessão de 07/05/2009, quinta-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

01. RECURSO ELEITORAL N.º 4100

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

ORIGEM: ALMEIRIM - PA

ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 55ª ZE (ALMEIRIM) QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, POR ABUSO DO PODER ECONÔMICO, CARACTERIZADA COM A AQUISIÇÃO, PELA PREFEITURA DE ALMEIRIM, DE MATERIAL PARA PINTURA NO INTERIOR DO COMITÊ DE CAMPANHA DO PARTIDO DA REPÚBLICA, CONDENANDO OS RECORRENTES A CASSAÇÃO DOS REGISTROS DE CANDIDATURA, DECLARANDO ATNDA O PRIMEIRO RECORRENTE INELEGÍVEL POR 3 (TRÊS) ANOS, NOS AUTOS DOS PROCESSOS N.º 225/2008/55ªZE .

RECORRENTES : GANDOR CALIL HAGE NETO E RAIMUNDA CRISOLETE ALMEIDA MONTEIRO

ADVOGADO : LUCIANO AZEVEDO COSTA

ADVOGADOS : HÉRCULES DA ROCHA PAIXÃO E OUTRO

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - JUNTO A 55ª ZE (ALMEIRIM)

PORTARIA N.º 10.384/2009 SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições subdelegadas por meio do inciso II do art. 2º da Portaria n.º 9.652, de 13/06/2008,

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições subdelegadas por meio do inciso II do art. 2º da Portaria n.º 9.652, de 13/06/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a participação de Daniela Symone Ramos Moreira da Costa, Miriam Cardoso Cruz e Liany Tavares Tadaiesky, no 6º CONGRESSO NORTE NORDESTE DE PSICOLOGIA, promovido pela Universidade Federal do Pará e Conselho Regional de Psicologia, no período de 06 a 09/05/2009, nesta capital.

AUTORIZAR a participação de Daniela Symone Ramos Moreira da Costa, Miriam Cardoso Cruz e Liany Tavares Tadaiesky, no 6º CONGRESSO NORTE NORDESTE DE PSICOLOGIA, promovido pela Universidade Federal do Pará e Conselho Regional de Psicologia, no período de 06 a 09/05/2009, nesta capital.

Art. 2º - DISPENSAR as referidas servidoras do registro de ponto durante todo o período do evento.

DISPENSAR as referidas servidoras do registro de ponto durante todo o período do evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belém, 4 de maio de 2009.

ROBERTO SOUSA DA COSTA

PORTARIA N.º 10.385 SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 3º, da Portaria TRE/PA nº 9.642/2008, e em vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 3.056, de 11.03.2009, RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR, para todos os efeitos legais, com fulcro no art. 100 da Lei nº 8.112/90, nos assentamentos funcionais do servidor TEÓFILO DA ANUNCIAÇÃO MOURA, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, o tempo de contribuição de 23 (vinte e três) anos e 5 (cinco) dias, prestado junto ao Banco da Amazônia S/A, referente ao período de 27.10.1970 a 31.10.1993, conforme certidão de tempo de contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 04 de maio de 2009.

ROBERTO SOUSA DA COSTA

INTIMAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO N.º 75/09

AÇÃO CAUTELAR N.º 92

REQUERENTE(S): COLIGAÇÃO A FORÇA QUE VEM DO POVO, REPRESENTADO POR SUA DELEGADA ELIONOR RIBEIRO MALATO

ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO BAHIA E OUTRA
REQUERIDO: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA FÉ, ESPERANÇA E PROGRESSO

ADVOGADO: AMIRALDO BARBOSA PEREIRA

REQUERIDO: REGINA MARIA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: AMIRALDO BARBOSA PEREIRA

REQUERIDO: PEDRO PAULO BOULHOSA

ADVOGADO: AMIRALDO BARBOSA PEREIRA

Ficam INTIMADOS os requerentes, por seu advogado, da decisão do Exmo. Sr. Juiz André Ramy Pereira Bassalo – Relator, proferida nos autos em epígrafe, conforme abaixo:

“Vistos;

Os autos são de Ação Cautelar que tinha por objetivo a concessão de Liminar com vistas a suspender a Diplomação do Prefeito Eleito de Ponta de Pedras Pedro Paulo Boulhosa.

Liminar indeferida às fls. 17/18.

O Juiz Eleitoral encaminhou as cópias das ações eleitorais 148/2008, 205/2008 e 155/2008.

Recebidos os autos, em seguida determinei a citação da Coligação Requerida para, querendo, apresentasse contestação.

Os Requeridos apresentaram defesa às fls. 274/277, fazendo juntar aos autos cópia do Diploma expedido pela Justiça Eleitoral para o cargo de Prefeito Municipal ao Sr. Pedro Paulo Boulhosa.

A Coligação Requerente novamente compareceu nos autos para juntar cópia de requerimento da promotória de Justiça da Zona Eleitoral protestando pela abertura de Ação de Investigação Judicial Eleitoral em razão do indício de abuso nas contas de campanha do Diplomado.

Parecer da procuradoria Regional Eleitoral pela extinção do feito ante a perda de objeto decorrente da Diplomação dos Requeridos confirmada nos autos.

Relato feito.

DECIDO

Sem embargo, não resta objeto a ser apreciado nos autos da Ação Cautelar em apreciação, como bem acusou o d. representante da Procuradoria Regional Eleitoral.

A Cautelar tinha por objeto a suspensão da Diplomação do Prefeito eleito, ato jurídico já levado a efeito conforme prova nos autos, impondo a extinção da Ação Cautelar sem apreciação do mérito.

Em se tratando de Ação com objeto prejudicado, aplico o disposto no art. 557, *caput*, do CPC, assentando **monocraticamente** a decisão pela extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, IV, CPC.

Diante da decisão monocrática, cientifique-se as partes.

Belém-Pa; 05 de Maio de 2009.

Juiz André Ramy Pereira Bassalo - Relator.”

ACÓRDÃO N.º 22.393 RECURSO ELEITORAL N.º 4101 – PARÁ (MUNICÍPIO DE ALMEIRIM)

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES
Recorrentes: GANDOR CALIL HAGE NETO, RAIMUNDA CRISOLETE ALMEIDA MONTEIRO E A COLIGAÇÃO UNIÃO POR ALMERIM E MONTE DOURADO

Advogados: LUCIANO AZEVEDO COSTA, HERCULES DA ROCHA PAIXÃO E OUTRO

Recorrido: COLIGAÇÃO ALIANÇA PELA LIBERDADE

Advogados: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA. USO DE RECURSOS PÚBLICOS EM CAMPANHA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. CUSTOS LEGIS. INGRESSO. TITULARIDADE.

A matéria apreciada no Recurso é de ordem pública e, sobre ela, portanto, não tem disponibilidade o recorrente. Nesse sentido, pacífico o entendimento jurisprudencial;

O Ministério Público, na condição de Custos Legis, é legitimado a intervir a qualquer tempo no processo eleitoral, podendo requerer a apreciação de recurso que verse matéria eminentemente pública, a despeito de desistência manifestada pela parte que o interpôs;

3. Indefiro o pedido de desistência e acolho o ingresso do Ministério Público Eleitoral doravante na condição de titular da ação.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar a homologação de desistência, nos termos do voto do Relator, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 30 de abril de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA – Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 22.397

RECURSO ELEITORAL N.º 4133 – PARÁ (MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA)

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Recorrente: GILCLEITON ALTINO RIBEIRO

Advogado: MAURÍCIO MOTTA DE CARVALHO

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO À 46ª ZONA ELEITORAL

Embora o art. 39, § 3º, I, da Lei n.º 9.504/97 preveja uma irregularidade, a sanção para sua correção restringe-se a medidas tendentes a suspender a continuidade da prática ilícita.

Não é possível buscar justificativa para a sanção pecuniária em dispositivo estranho ao violado.

É necessário que a lei tipifique não só a conduta ilegal como a sanção correspondente, pois dessa forma recomenda o art. 5º, XXXIX, da Constituição Federal.

Recurso conhecido e provido para afastar a aplicação da multa.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, excluindo a multa aplicada ao recorrente por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 30 de abril de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA – Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 22.398

RECURSO ELEITORAL N.º 4387 – PARÁ (MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA)

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Recorrente: LAÉRCIO RODRIGUES PEREIRA

Advogado: GILSON CARVALHO QUARESMA

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2008. DESAPROVAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA INSIGNIFICÂNCIA E DA PROPORCIONALIDADE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

1. A contratação de serviços antes da abertura da conta bancária específica para movimentação financeira apresenta-se como irregularidade insanável, apta a ensejar a desaprovação das contas de campanha.

2. As peculiaridades do caso concreto, contudo, permitem temperar os rigores da norma, mormente quando a irregularidade apontada não implica comprometimento do controle efetivo das contas.

3. Recurso conhecido e provido para, excepcionalmente e em homenagem aos princípios da insignificância e da proporcionalidade, aprovar com ressalvas as contas do recorrente.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade e conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento com a consequente aprovação com ressalvas das contas de campanha apresentadas pelo recorrente, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 30 de abril de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA – Procurador Regional Eleitoral.